



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Mensagem nº 107/03

Proj. de Lei Complementar n.º 39/03

fl.02

Documento n.º 2172/03

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Altera os Anexos I, III, IV e V da Lei Complementar nº 268, de 28.12.99, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal da Prefeitura, cria cargos, institui Plano de Cargos e Carreiras, e dá outras providências.
Proc. nº 37812/99

Art. 1º - Os Anexos I e V da Lei Complementar nº 268, de 28 de dezembro de 1999, alterados pelas Leis Complementares nºs 274, de 25 de fevereiro de 2000; 293, de 17 de outubro de 2000; 346, de 18 de setembro de 2001; 352, de 04 de dezembro de 2001; 358, de 21 de dezembro de 2001; 368, de 1º de março de 2002; 372, de 08 de maio de 2002; 374, de 11 de junho de 2002; 396, de 14 de fevereiro de 2003; 400, de 11 de abril de 2003; 403, de 29 de abril de 2003, e 411, de 02 de julho de 2003, passam a vigorar com as seguintes alterações:

I – Anexo I – Quadro Geral de Cargos da Prefeitura – Quadro Permanente – Cargos de Provimento Efetivo:

Nome	Ref.	Quantidade	Quantidade Atual
Engenheiro	K	08	07
Fiscal de Obras	J	30	20

II – Anexo V – Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura – Quadro Permanente – Cargos Isolados de Provimento Efetivo – Nome, Referência e Quantidade:

Nome	Ref.	Quantidade	Quantidade Atual
Engenheiro	K	08	07

Art. 2º - O Anexo I da Lei Complementar nº 268/99 – Quadro Geral de Cargos da Prefeitura – Cargos de Provimento Efetivo, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Paulista
Cellula Mater da Nacionalidade*

Mensagem nº 107/03

fl.03

Cargo	Ref.	Quantidade
Técnico de Enfermagem	J	20

Art. 3º - O Anexo III da Lei Complementar nº 268/99 e suas alterações – Cargos de Provimento Efetivo – Nome, Descrição das Atividades e Requisitos para Provimento, passa a vigorar acrescido das seguintes disposições:

TÉCNICO DE ENFERMAGEM

Síntese das Atividades: Exercer atividades auxiliares, de nível médio técnico, inerentes à área de enfermagem. Assistir ao Enfermeiro no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de enfermagem. Prestação de cuidados diretos de enfermagem a pacientes em estado grave. Prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral e programas de vigilância epidemiológica. Prevenção e controle sistemático de danos físicos que possam ser causados a pacientes durante a assistência de saúde. Executar atividades de assistência de enfermagem, excetuadas as privativas do Enfermeiro e do Enfermeiro Obstetra. Integrar a equipe de saúde. Executar quaisquer outras atividades correlatas à sua função.

Requisitos para Provimento: Ensino Médio completo, com curso profissionalizante de Técnico de Enfermagem e registro no COREN.

Art. 4º - O Anexo IV da Lei Complementar nº 268/99 e suas alterações – Plano de Cargos e Carreiras, passa a vigorar com o acréscimo do cargo de Técnico de Enfermagem, no mesmo nível dos cargos de Técnico de Radiologia, Técnico de Laboratório e Técnico de Imobilização Ortopédica, na Carreira da Saúde.

Art. 5º - Ficam suprimidos os cargos de Diretor de Escola e Supervisor de Ensino dos Anexos I, III e IV da Lei Complementar nº 268/99 e suas alterações.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Patria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Mensagem nº 107/03

fl.04

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 28 de dezembro de 1999, quanto ao art. 5º.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

*

*

*

[Handwritten signature]